

## Resolução N°. 10/82/CCEPE, de 24 de novembro de 1982

*Substitui a resolução n°. 06/80 que regulamenta a autorização para alunos vinculados a curso de graduação da UFPE, cursarem disciplinas, em períodos regulares ou especiais, em outras instituições de ensino superior, para fins de creditação no currículo do seu curso.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

### CONSIDERANDO

- que as condições impostas pela Resolução n°. 06/80 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão para permitir ao aluno da UFPE cursar disciplinas fora desta universidade, avaliadas em sua aplicação durante 2 (dois) anos necessitam ser modificadas parcialmente para atualização dentro da realidade desta Universidade;
- que o processo de requerimento da autorização exigida por aquela Resolução necessita um período relativamente extenso para sua constituição e tramitação, impedindo o requerente de cumprir os prazos de matrícula em outras instituições.

### RESOLVE.

**Art. 1º.** - Os alunos vinculados a curso de graduação da UFPE deverão ter autorização prévia do Diretor Geral do Departamento de Controle Acadêmico para efetuar matrícula em disciplinas isoladas de outras instituições.

§ 1º. - O não cumprimento deste artigo impedirá a creditação de tais disciplinas ao perfil do seu curso.

§ 2º. - O aluno vinculado regularmente à outra instituição não está sujeito à exigência deste artigo, quanto à creditação de disciplinas do curso que faz naquela instituição.

**Art. 2º.** - A autorização a que se refere o artigo 1º. só poderá ser dada se as disciplinas que o aluno pretende cursar fora da UFPE atenderem às seguintes exigências:

- a) constarem do currículo regular de um curso de graduação reconhecido, ministrado pela instituição;
- b) serem oferecidas regularmente pela instituição, no período pretendido, aos próprios alunos a ela vinculados, segundo programa, carga horária e normas de verificação de rendimento em vigor naquela instituição;

- c) serem equivalente em conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade às disciplinas da UFPE que serão creditadas;
- d) totalizarem, somadas suas cargas horárias semanais às daquelas em que o aluno está matriculado na UFPE no mesmo período, um número não superior ao máximo estabelecido para o curso nesta universidade;
- e) equívalerem a disciplinas da UFPE para as quais o aluno possua os pré-requisitos e có-requisitos;
- f) equívalerem a disciplinas da UFPE para as quais o aluno não tenha direito a vaga no mesmo período, excetuando-se dessa condição os alunos no último período do curso para os quais haja superposição de horário de 2 (duas) disciplinas, no máximo;
- g) equívalerem a disciplina da UFPE em que o aluno não tenha sido ainda reprovado;
- h) equívalerem a disciplinas da UFPE que não ultrapassem o teto de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 3º** - O aluno com mais de 3 (três) reprovações no histórico escolar do mesmo ciclo da disciplina pretendida não poderá ser autorizado a cursá-la em outra instituição de ensino superior, salvo quando estiver no limite máximo de duração do curso.

**Art. 4º** - O aluno que comprove motivo relevante, poderá ser autorizado, a critério das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, a cursar disciplinas do ciclo profissional do seu curso, desde que reconhecida previamente a equivalência e permitam integralizar seu currículo dentro de 1 (um) ano, em curso reconhecido de uma instituição de ensino superior fora do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** - O requerimento de autorização deve ser encaminhado ao Diretor Geral do Departamento de Controle Acadêmico, instruído com:

- a) programa, carga horária e demais informações que permitam a verificação das alíneas a, b, e c do art. 2º;
- b) histórico escolar acumulado do requerente na UFPE, atualizado na data de entrada do requerimento.

**§ 1º** - O requerimento de autorização será indeferido pelo Direto Geral do DCA quando:

- a) não devidamente instruído na forma deste artigo;
- b) não for atendida qualquer das exigências desta resolução.

**§ 2º** - Caberá ao Coordenador do curso ou de área, conforme o ciclo da disciplina, emitir parecer acerca da equivalência exigida na alínea c do art. 2º.

**§ 3º** - Em caso de exiguidade de prazo para o aluno completar a documentação ou para a tramitação completa do processo, o Diretor do DCA poderá emitir uma autorização provisória para a matrícula, estabelecendo um prazo improrrogável para o aluno obter a autorização definitiva, sempre antes de ministrado 1/3 (um terço) das aulas da disciplina na outra instituição.

**Art. 6º.** - Expedida autorização para cursar disciplinas fora da UFPE, o processo de autorização aguardará a conclusão das disciplinas para receber do requerente a documentação comprobatória do resultado obtido, acompanhada da confirmação das condições das alíneas a e b do art. 2º.

**§ 1º.** - Tendo o aluno sido aprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE, sendo comprovadas as exigências das alíneas a e b, o Coordenador da Divisão Discente providenciará a creditação dessas disciplinas no histórico do aluno.

**§ 2º.** - Quando o aluno for reprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE ou não comprovar as exigências das alíneas a e b, o Coordenador da Divisão Discente informará no processo de autorização e mandará arquivá-lo.

**§ 3º.** - Após decorrida a metade do período letivo seguinte, se o requerente não levar à Divisão Discente os resultados obtidos, seu processo será arquivado, não lhe sendo facultada nova autorização.

**Art. 7º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelas Câmaras de Graduação, e de Admissão e Ensino Básico em reunião realizada no dia 26.10.1982

Aprovada na 5ª. Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 24.11.1982.

PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA  
Reitor